



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 8/2020

Processo: CF-01206/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta CP nº 008/2020_Termo de Cooperação Confea/INCRA

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: .Termo de Cooperação Técnica entre o Sistema Confea/Crea e o INCRA - sede e suas Superintendências.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Centro Internacional de Convenções do Brasil, este com endereço na SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul – Brasília-DF, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2020, aprova a proposta oriunda do Crea-DF, Pres. Maria de Fátima Có, de seguinte teor:

Situação Existente

Atualmente o Crea-DF tem realizado visitas e firmado termos de cooperação com os mais diversos órgãos tanto no âmbito do governo do Distrito Federal quanto do Governo Federal.

Proposição

Firmar Termo de Cooperação Técnica entre o Sistema Confea/Crea e o INCRA, sede e suas Superintendências de ambos os órgãos, com o objetivo de realização de ações de parceria no sentido de permitir o compartilhamento de dados e informações relativas ao acervo técnico registrado no Confea/CREA e INCRA, bem como dados relativos à execução de serviços pelos órgãos, objetivando proteger a sociedade, valorização da atividade profissional, bem como aperfeiçoar a fiscalização tornando mais eficaz o processo de gestão, contratação e fiscalização.

Justificativa

Considerando necessidade de aproximação do sistema Confea/Crea com os órgãos públicos que tenham interface com serviços da Engenharia e da Agronomia;

Considerando reunião realizada entre o Crea-DF e o INCRA, com o interesse em ser firmado Termo de Cooperação Técnica;

Considerando que o INCRA, órgão que possui abrangência Nacional em suas atividades, manifestou interesse em estender o referido Termo aos demais Estados da Federação;

Considerando que os Termos de Cooperação Técnica visam à valorização da Engenharia, principalmente nos órgãos públicos onde percebemos que a atuação do Conselho deve estar mais presente;

Considerando que o INCRA, é um órgão que possui informações relacionadas a reforma agrária, Cadastro Ambiental Rural, e ordenamento fundiário de interesse do sistema Confea/Crea;

Considerando que o acordo de cooperação reforça a importância da Anotação da Responsabilidade técnica – ART nos serviços executados pelos servidores, bem como pelos realizados por terceiros e fiscalizados/geridos pelo INCRA.

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194/66; Lei nº 6.496/77; Lei nº 8.666/93, bem como no Regimento Interno do CONFEA, dos respectivos conselhos profissionais partícipes e os dispositivos legais aplicáveis ao INCRA. Portaria Confea nº 09, de 17 de janeiro de 2020, que estabelece os procedimentos para instrução, formalização, acompanhamento e execução dos Acordos de Cooperação Técnica.

Sugestão de mecanismos para implementação

Sugerimos o encaminhamento dessa proposta, conforme o rito previsto no art. 3º da Portaria Confea nº 09/2020, especialmente para análise técnica da GRI; Deliberação da Comissão Permanente afeta ao tema; Parecer jurídico; Deliberação da Comissão de Articulação Institucional do Sistema (CAIS) e decisão definitiva pelo Plenário do Confea, para que se adote os procedimentos para firmar o Termo de Cooperação entre o INCRA Nacional e o Confea e os Conselhos Regionais e as Superintendências do INCRA regionais.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2020.

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB
Coordenador em Exercício – 2019

ANEXO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº...../2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA/CREA- XX... E O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.375.972/0001-60, com endereço à Setor Bancário Norte Q 1 utarquias Norte | Brasília/DF | CEP:70297-400, representado pelo seu Diretor Executivo **XXXXX**, inscrito no CPF sob n.º **XXXX**, **Demais Superintendências....** do outro lado, o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ/MF sob número 33.665.647/0001-91, com endereço, à SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-541, representado pelo seu Presidente **XXXXX**, **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - Crea-XX**, representado por sua Presidente, inscrita no CPF/MF sob o nº, **Demais Conselhos....** celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, objetivando o compartilhamento de informações e execução de ações de fiscalização de interesse mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o **Confea/Creas e o INCRA**, no sentido de permitir o compartilhamento de dados e informações relativas ao acervo técnico registrado no CONFEA/CREA, bem como dados relativos à execução de serviços técnicos no INCRA, objetivando a proteger a sociedade, valorizar da atividade

profissional, aperfeiçoar a segurança do sistema, compartilhar informações, otimizar a fiscalização para tornar mais eficaz o processo de gestão, contratação e fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem como fundamentação legal o disposto nas Lei nº 5.194/66; Lei nº 6.496/77; Lei nº 8.666/93, bem como no Regimento Interno do CONFEA, dos respectivos conselhos profissionais partícipes e os dispositivos legais aplicáveis ao INCRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTÍCIPES

3.1. Participarão do presente Termo o CONFEA, CREA-DF, CREA-XX, CREA-XX, INCRA

Sede, Superintendência XXX e XXX..

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Para o fiel cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

a) Ao CONFEA e aos CREAS:

I. Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, nos termos da Lei nº 5.194/66, que possam vir a realizar atividades técnicas relacionadas à reforma agrária, Cadastro Ambiental Rural, e ordenamento fundiário, disponibilizando:

- a. acesso informatizado, por meio de senha específica; e
- b. acesso por meio de integração de sistemas.

I.I. Em ambos os casos o acesso será para consulta aos cadastros de profissionais e empresas, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e CAT - Certidão de Acervo Técnico, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas;

II. Acompanhar e informar o parceiro, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema Confea/Crea, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos, e Administrativos, decisões Plenárias, decisões de e Câmaras Especializadas e demais normativos afins;

III. Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para auxiliar o INCRA no cumprimento dos objetivos de interesse comum do Confea;

IV. Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria com o INCRA, nos termos deste Termo.

b) AO INCRA

I. Manter atualizado e disponibilizado ao Confea e ao Crea partícipe, sempre que solicitado informações referentes as obras e serviços realizados pelo INCRA ou por quem lhe preste serviços relativos às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea, ressalvada aquelas informações classificadas como sigilosas.

II. Contratar/admitir somente pessoas físicas ou jurídicas quando estas forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, para a execução de obras e serviços técnicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia e Meteorologia, que comprovem a situação de regularidade perante o Crea de sua jurisdição.

III. Manter em seu quadro de funcionários/servidores responsável técnico, com ART de Cargo e Função.

IV. Exigir em todos os serviços e obras contratados(as)/executados(as) a apresentação das ART devidas.

V. Informar e consultar o Crea qualquer irregularidade no exercício profissional constada por sua equipe relativa a profissionais das áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia e Meteorologia.

VI. Consultar Confea/Crea a respeito de questões relacionadas as atividades técnicas.

VII. Utilizar a base de dados do sistema Confea/Crea para identificar e conferir informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, nos termos da Lei nº 5.194/66, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas.

I.I. São consideradas informações pertinentes a esse termo o cadastro de profissionais e de empresas, Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e CAT - Certidão de Acervo Técnico. Essas informações serão utilizadas nas atividades de validação de contratação de profissionais e empresas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais normativos;

VIII. Informar ao sistema Confea/Crea inconformidades constatadas nos documentos analisados;

IX. Promover comunicação, inclusive eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para disseminar as ações de cumprimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação;

X. Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria com o Confea e Crea, nos termos deste Termo;

XI. Disponibilizar acesso do Confea/Crea ao Banco de Dados do INCRA por meio de senha e de integração dos sistemas.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1. O objeto do presente termo visa o compartilhamento de dados e informações referente a atividade e a fiscalização do exercício profissional das áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia e Meteorologia.

5.2. Não é escopo desse termo ações ou atividades que extrapolem as funções finalísticas de cada um dos órgãos envolvidos, ou que não tenham relação direta com o escopo desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. As questões relativas ao cumprimento do presente termo serão encaminhadas diretamente ao Confea e ao Crea partícipe, quando a matéria ocorrer sob sua jurisdição, INCRA e vice-versa, cabendo aos partícipes, a partir da assinatura deste expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RESULTADOS

7.1. Entende-se como resultados deste termo o conjunto de benefícios diretos alcançados através da sua celebração.

7.2. Para o Sistema Confea/Crea, o presente Termo auxiliará para a proteção da sociedade, por meio da fiscalização do exercício profissional.

7.3. Para o INCRA, mais agilidade e assertividade na conferência do cadastro de profissionais e de empresas, Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e CAT - Certidão de Acervo Técnico, em seus processos de licitação e serviços relacionados a reforma agrária, Cadastro Ambiental Rural, e ordenamento fundiário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. São beneficiários deste Termo:

a) O Sistema Confea/Crea, que passará a contar com a cooperação do INCRA na disseminação da exigência, a estrita observância legal, da atividade profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia e Meteorologia, especificamente, quando realizadas por profissionais internos do INCRA ou prestadores de serviços contratados ou admitidos.

b) O INCRA sede, suas Superintendências Regionais e respectivas Unidades Locais que passarão a consultar a base de informações do CONFEA e CREAs para verificar a atestação e acervo dos profissionais que executam obras e serviços de engenharia para a autarquia, tornando o serviço de consulta mais eficiente e assertivo.

CLÁUSULA NONA – DA TROCA DE CONHECIMENTOS

9.1. Poderão ser realizados dois tipos de eventos: evento técnico, para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho e, outro, político-social, para divulgação dos resultados desta cooperação, podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os partícipes entenderem adequados, observando as cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

10.1. Fica vedado a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

11.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

11.2. As dúvidas e os conflitos oriundos da operacionalização deste Termo serão solucionadas, administrativamente, entre as partes.

11.3 Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente ou em comum entendimento entre os partícipes por meio de notificação, que deve ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de rescisão, ou mesmo, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Este Termo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

13.1. A supervisão, controle e avaliação da execução do presente Termo de Cooperação Técnica compete as áreas competentes do Confea, do INCRA e do Crea partícipe, no limite de sua jurisdição.

13.2. Os Gestores deste Termo de Cooperação Técnica e demais detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos, atas de reuniões compartilhadas e plano de trabalho a ser anexado ao presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Termo inicia-se na data de sua assinatura, com vigência **de 360 dias**, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, por novo período a ser definido entre os partícipes. Seu extrato deve ser publicado no Diário Oficial da União para comprovação de sua eficácia, a ser providenciado pelo CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília, _____ de _____ de 2020

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

| | |
|--|--|
| _____ XXXX Confea | _____ XXXX INCRA |
| _____ Superintendente Regional do INCRA | _____ Maria de Fátima Ribeiro Có Presidente do Crea/DF |
| | |

Visto da Assessoria Jurídica do **Confea**:

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome

CPF

Assinatura

2) _____

Nome

CPF

Assinatura

ANEXO I

Plano de Trabalho

Objetivo Comum: Aprimorar a fiscalização através da integração de informações e dados que permitam a validação de ARTs e CATs nas licitações do INCRA e em seus contratos de fiscalização por meio da automatização do processo de conferência.

| ETAPAS | Metas | Prazo (dias) | Responsável |
|--|--|--------------|--------------------------------|
| Assinatura do Acordo de Cooperação | <ul style="list-style-type: none"> • Formalizar a Cooperação | 1 | Confea/CREA/ INCRA |
| Reunião de <i>Kick off</i> do projeto | <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Projeto • Definição do Piloto | 10 | Confea/ CREA/ INCRA |
| | | | |

| | | | |
|---------------------------------------|---|------------|----------------------------|
| Planejamento do Projeto Piloto | <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento da TAP • Desenvolvimento da EAP • Desenvolvimento do Calendário | 40 | Confea/ CREA/ INCRA |
| Execução do Projeto Piloto | <ul style="list-style-type: none"> • Definição dos processos • Desenvolvimento das integrações • Testes | 60 | Confea/ CREA/ INCRA |
| Avaliação do Projeto Piloto | <ul style="list-style-type: none"> • Avaliar os resultados obtido • Sugerir alterações e correções • Correções (caso necessário) | 45 | Confea/ CREA/ INCRA |
| Implementação* | <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento do projeto de implementação • Implementação | 150 | Confea/ CREA/ INCRA |
| Avaliação da implementação | <ul style="list-style-type: none"> • Avaliação dos resultados | 30 | Confea/ CREA/ INCRA |

*O Cronograma dos produtos será estabelecido na fase de implementação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

| | | | | | |
|-------------------|---|------------|------------|------------------|-------------------|
| ASSUNTO | Termo de Cooperação Técnica entre o Sistema Confea/Crea e o INCRA sede e suas Superintendências | | | | |
| PROPONENTE | Colégio de Presidentes | | CONFEA | | |
| PROPOSTA | Proposta CP Nº 09/2020 | | | | |
| | Crea / Presidente | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO |
| | AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro | X | | | |
| | AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis | | | | Ausente |
| | | | | | |

| | | | | |
|--|---|--|---|---------|
| AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior | X | | | |
| AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara | X | | | |
| BA: Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos | X | | | |
| CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota | | | | Ausente |
| DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có | X | | | |
| ES: Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos | X | | | |
| GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida | X | | | |
| MA: Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva | X | | | |
| MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges | | | | Ausente |
| MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag | X | | | |
| MT: Eng. Agr. João Pedro Valente | X | | | |
| PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves | | | | Ausente |
| PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão | | | X | |
| PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho | X | | | |
| PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho | | | | Ausente |
| PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira | X | | | |
| RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza | X | | | |
| RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino | X | | | |
| RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier | X | | | |
| RR: Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior | X | | | |

| | | | | | |
|---|--------------------------|----|----------------------|--|--------------|
| RS: Eng. Agr. Paulo Rigatto | | | | | Ausente |
| SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann | | | | | Ausente |
| SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva | | X | | | |
| SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli | | X | | | |
| TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia | | | | | Ausente |
| TOTAL: | | 18 | | | |
| Desempate do Coordenador | | | | | |
| X | Aprovado por unanimidade | | Aprovado por maioria | | Não Aprovado |



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Aragão (322.339.064-20)**, Presidente do Crea-PB, em 17/02/2020, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0304563** e o código CRC **C71A7BD6**.